



PARECER nº 032/2026 – PROCURADORIA GERAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018, de 13 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Prefeito Municipal.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Legislativa e membros das Comissões Permanentes da Câmara.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Institui o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para Parecer, acompanhado de justificativa, o Projeto de Lei nº 018, de 13 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica deste Município, nos artigos 7º, incisos I; e artigo 115.

O Projeto de Lei em análise está redigido em termos claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito pelo autor, trazendo o assunto sucintamente registrado na ementa, em conformidade com o descrito no artigo 98, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, a matéria versada no projeto de lei preenche o requisito da iniciativa, e encontra amparo na legislação local e na Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

U

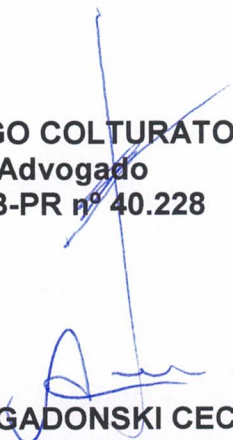


Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II, III, e IV, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo pareceres favoráveis, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

Mandirituba, 25 de fevereiro de 2026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228


ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658